

EMUR

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 62  
DE 21 / 01 / 95



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.115	035

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

Revogado pela Lei 3.890  
de 24 / 09 / 03

**Lei Municipal Nº 3.115**

**EMENTA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.045, DE 28 DE ABRIL DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.045, de 28 de abril de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde será integrado por 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos prestadores de serviços de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos profissionais de saúde, sendo toda a executiva do Conselho eleita, inclusive a Presidência, composta da seguinte forma:

- I - Dos Prestadores dos Serviços de Saúde:
  - a) 01 (um) representante dos Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda-SAAE/VR;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) 01 (um) representante do Hospital São João Batista;
  - d) 01 (um) representante do Hospital Santa Margarida;
  - e) 01 (um) representante da Fundação General Edmundo de Macedo Soares e Silva FUGEMSS;
  - f) 01 (um) representante do Hospital Infantil e Maternidade Jardim Amália;





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

.02.

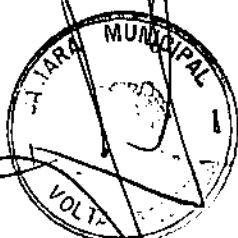
## Lei Municipal Nº 3.115

### II - Dos Profissionais de Saúde:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Funcionários da PMVR;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Profissionais de Saúde do Estado;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Previdenciários;
- d) 01 (um) representante do Sindicato de Saúde do Sul Fluminense;
- e) 01 (um) representante do Sindicato dos Odontólogos do Estado do Rio de Janeiro;
- f) 01 (um) representante da Associação Brasileira de Enfermagem.

### III - Dos Usuários:

- a) 01 (um) representante do CONAM/VR;
- b) 01 (um) representante da FAM/VR;
- c) 01 (um) representante das Centrais Sindicais de Trabalhadores;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende e Itatiaia;
- e) 01 (um) representante da Associação de Moradores da margem esquerda do Rio Paraíba do Sul, escolhido em Assembléia, pelas Associações da área;
- f) 01 (um) representante da Associação de Moradores da margem direita do Rio Paraíba do Sul, escolhido em Assembléia pelas Associações da área;
- g) 01 (um) representante do Movimento Negro;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.115	037

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

.03.

## Lei Municipal N.º 3.115

- h) 01 (um) representante dos Aposentados;
- i) 03 (três) representantes da Câmara Municipal;
- j) 01 (um) representante do Movimento Estudantil de Volta Redonda."

**Artigo 2º** - Fica incluído no artigo 3º e § 5º com a seguinte redação:

§ 5º - Fica vedado aos Prestadores de Serviços, ou qualquer ocupante de Cargo de Confiança, a representarem os Profissionais de Saúde ou Usuários e aos Profissionais de Saúde a representarem os Usuários."

**Artigo 3º** - O Executivo Municipal deverá propor, através de Mensagem à Câmara Municipal, a substituição de toda e qualquer entidade que exceder o número de faltas previsto no Regimento Interno, para as reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Mensagem do Executivo Municipal de que trata este Artigo, deverá ser baseada em comunicação oficial da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de dezembro de 1994.

PAULO CÉSAR DALTAZAR DA NÓBREGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem N.º 026/94

Autor: Prefeito Municipal  
krs/.

